



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0008, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 50/2025

em favor de SPE TIETA LTDA, CNPJ nº 11.230.625/0005-90, sediado na Pov. Lagoa Redonda, Zona Rural, Pirambu, SE, CEP 49.190-000, **para a operação do poço de petróleo 7-TTG-1DP-SES, localizado no Campo Tartaruga, na Bacia Sedimentar Sergipe/Alagoas, Povoado Lagoa Redonda, no município de Pirambu, nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000; (N= 8.819.761 E= 743.791).**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 17:55:43 do dia 10/03/2025, com validade por 5 anos, vencendo-se em 10/03/2030.
02. O código de controle desta licença é **<de3d63a14900745c5a3cfdcab9ce660>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 50/2025

Código: de3d63a14900745c5a3cfdcab9ce660

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em cada poço, local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instrução fornecidos pela Adema.
2. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO substitui a Licença de Operação - LO nº 41/2020, processo 2016/TEC/LO-0277.
3. A empresa nas atividades do poço deverá obedecer às determinações executivas dos órgãos públicos municipais.
4. A empresa deverá apresentar o monitoramento das águas subterrâneas, a montante e jusante da área de interferência do poço operante de acordo com a Resolução Conama 396/2008, para com os parâmetros orgânicos e inorgânicos, com coletas, análises e controle de qualidade conforme Art. 17 da citada resolução, encaminhando a Adema relatório anual com os resultados obtidos, análise interpretativo, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
5. Apresentar anualmente a Adema, relatório circunstanciado das atividades relativas às ações ambientais desenvolvidas, objetivando a preservação das condições naturais dos ecossistemas da região, reportando os controles ambientais, bem como relatório referente a cada um dos Programas no Estudo Ambiental, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:
 - Programa de Comunicação Social.
 - Programa de Monitoramento Ambiental.
 - Programa de Controle da Poluição.
 - Programa de Monitoramento da Qualidade da água e do solo.
 - Programa de Educação Ambiental.
6. A empresa deverá apresentar anualmente os Laudos de Emissões Sonoras, emitido pelo empreendimento, com vistas à verificação de atendimento aos limites estabelecidos pelas ABNT NBR nº 10.150/2019 e nº 10.152/2017 e suas atualizações, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/1990.
7. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90.
8. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12.
9. Deverá ser utilizada fonte de luz que não ocasione intensidade luminosa superior a zero lux, na faixa de praia compreendida entre a linha de maior baixa-mar até 50 metros acima da linha de maior preamar do ano, em conformidade com IT- nº14/2020 do ICMBio e Portaria IBAMA nº11, de 30 de janeiro de 1995.
10. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Os resíduos perigosos gerados durante a produção do poço 7-TTG-1DP-SES, no Campo Tartaruga, deverão ter destinação em empresas devidamente licenciadas para tal finalidade, devendo os mesmos serem transportados através de empresa devidamente licenciada pela Adema.
12. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final na forma prevista na Resolução Conama nº 362/2005, devendo apresentar a Adema, o(s) comprovantes de sua destinação por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.



Licença: 50/2025

Código: de3d63a14900745c5a3cfdcab9ce660

Condicionantes

13. A operação e armazenamento do combustível diesel em contêineres para atendimento das atividades das instalações deverá ser realizada em obediência a segurança e procedimentos de evitar contaminação ao meio ambiente.
14. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não venha a serem observados odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes e evitar qualquer comprometimento ambiental da área.
15. Todos os procedimentos operacionais deverão resguardar expressamente a integridade das atividades desenvolvidas pelo Projeto TAMAR, na área.
16. Todo efetivo terceirizado envolvido na operação e manutenção da unidade deverá ter ciência do Plano de Resposta a Emergência do ativo de produção, com destaque para o Plano Operacional de Resposta – POR.
17. As intervenções em poços com sonda em áreas urbanizadas deverão obedecer ao regime de operação da sonda compreendido no horário diurno.
18. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados gerados nas atividades dos poços deverão ser destinados conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
19. A empresa deverá manter o Programa de Hidrossemeadura de Revegetação/Vegetação das áreas taludais das bases e seus respectivos acessos.
20. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
21. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleo, graxas e outro qualquer contaminante, pelo que adotará todas as medidas cabíveis, a fim de prevenir acidentes.
22. Constatando a inviabilidade do poço, a empresa deverá requerer à Adema uma Autorização Ambiental para o encerramento das atividades, apresentando Relatório Técnico com os motivos, procedimentos de abandono de poço, conforme Portaria ANP nº 817/2020.
23. A empresa deverá manter o monitoramento em sua área operacional do teor de gás sulfídrico com o objetivo de atendimento à Norma Regulamentadora – NR 15, encaminhando, anualmente, os resultados em relatório técnico, com considerações gerais, comentários, recomendações e conclusão, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
24. Toda a área da locação do poço e o seu respectivo acesso deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
25. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos de produção do poço 7-TTG-1DP-SES SE e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
26. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
27. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada a Adema para a devida atualização da licença.